

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0413/ 2005

**DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL
2006 / 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 / 2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.3º- A inclusão, exclusiva ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada pro publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.


MILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal